



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 5/2019 - DGGA/RIFB/IFB

PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR(A) DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA DO IFB - CAMPUS GAMA.

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* GAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria nº 296, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2016, considerando a resolução 005/2013 CS/RIFB, considerando a Portaria nº 10 de 20 de fevereiro de 2019, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas, de **26 de fevereiro a 01 de março de 2019**, as inscrições para eleição do Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Química do IFB - Campus Gama.

Título I DA FINALIDADE

Art. 1º Este edital abre o processo eleitoral para coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Química IFB - *Campus* Gama

Título II DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 2º O pleito será para ocupar o cargo de coordenador (a), ou seja, 01 (uma) vaga.

Art. 3º Os interessados em concorrer à eleição para coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Química IFB - *Campus* Gama, deverão solicitar registro de candidatura junto à Comissão Permanente de Processo Eleitoral – CPPE, mediante requerimento de registro de candidatura (ANEXO I), junto ao setor de Protocolo do *Campus* Gama em seu horário de funcionamento.

Art. 4º O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.

Título III DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 5º Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelos membros da Comissão.

Título IV DA MESA RECEPTORA

Art. 6º A Comissão Eleitoral constituirá entre seus membros de acordo com a Portaria nº 10 de 14 de fevereiro de 2019 a mesa receptora na eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 7º Será constituída uma única Mesa Receptora no *campus* Gama, disposta em local de fácil acesso e visibilidade dos eleitores e, ao lado, disponibilizada uma cabine de votação suficientemente ampla e indevassável, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la e depositá-la na urna.

Art. 8º Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.

Art. 9º Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e/ou cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

Art. 10º Os eleitores nomeados para compor a Mesa Receptora e/ou requisitados para auxiliar seus trabalhos terão a carga horária diária de trabalho destinadas às atividades da comissão eleitoral.

Art. 11º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados.

Art. 12º Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Art. 13º Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. Receber os votos dos eleitores;
- II. Sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. Manter a ordem;
- IV. Comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;
- V. Rubricar as cédulas oficiais;
- VI. Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes;
- VII. Lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

Art. 14º Ao mesário incumbe:

- I. Identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. Rubricar as cédulas oficiais;
- III. Auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar; e
- IV. Assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

Art. 15º Ao secretário incumbe:

- I. Lavrar a ata da eleição;
- II. Rubricar as cédulas oficiais; e
- III. Auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Art. 16º A mesa receptora pode, devido a eventualidades justificadas em ata, trocar seus membros desde que estes façam parte da Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama indicados na portaria supracitada.

Título V



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17º Cada candidato poderá manter apenas um fiscal.

Art. 18º O Fiscal deve ser indicado na ocasião em que o candidato realizar sua inscrição para concorrer ao pleito.

Art. 19º Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

Título VI

DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 20º A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. Relação dos servidores efetivos lotados e em exercício no *campus* Gama, únicos eleitores habilitados a participarem da votação;
- II. Urna vazia, lacrada pelo presidente, à vista dos componentes da mesa;
- III. Cédulas oficiais; e
- IV- outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

Título VII

DOS ELEITORES

Art. 21º Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Título VIII

DO DIA DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 22º A votação acontecerá em dia de expediente normal do *campus* Gama, iniciada às 09h00 e terminada às 19h00, pontualmente e sem qualquer interrupção.

Título IX

PROCEDIMENTOS DA MESA APÓS A VOTAÇÃO

Art. 24º Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

- I. Vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;
- II. Ordenar ao secretário que lave a ata da eleição, fazendo constar:
 - a. os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b. o número de eleitores que compareceram e votaram, assim como o número de ausentes; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

c. lacrar e transportar as urnas à sala designada pela Comissão Eleitoral para apuração dos votos no *campus* Gama.

IV. entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 25º No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

- I. Vedar a urna;
- II. Lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade; e
- III. Recolher o material remanescente.

Título X DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26º A apuração dos votos será realizada no *campus* Gama por uma Junta Apuradora designada para tal pela Comissão Eleitoral e terá início ao final da votação.

Art. 27º As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

Art. 28º A junta apuradora será composta por membros da Comissão Permanente de Processo Eleitoral, e será dirigida pelo Presidente da mesa receptora.

Art. 29º O fiscal dos candidatos pode participar da contagem de votos em sua condição natural, não podendo interferir no processo.

Art. 30º Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I- Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente rubricadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;
- IV. Houver a indicação de mais de um nome;
- V. Estiverem rasuradas; e/ou
- VI. Contiver a marcação "voto nulo".

Art. 31º- Cada eleitor deverá assinalar a opção por um único candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

Art. 32º- Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 33º- Ao final do processo de apuração caberá ao presidente da Mesa Receptora apresentar a ata ao presidente da Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 34º Concluída a contagem e contabilizados os votos será considerado eleito o candidato(a) mais votado(a).

Título XI DOS RECURSOS

Art. 35º Contra ato da Mesa Eleitoral caberá recurso.

Art. 36º Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo do *campus* Gama até as 17h00 do dia útil subsequente ao dia de votação.

Parágrafo único. Serão apreciados os recursos e/ou impugnações até o último dia útil que anteceder ao dia de publicação do resultado final das eleições.

Art. 37º As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.

Título XII DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 38º Serão anunciados os resultados preliminares da votação às 21h00 do dia da votação, proclamados pela Comissão Eleitoral em mural no *campus*, pelo e-mail institucional, e quando possível no site do IFB.

Título XIII DO RESULTADO FINAL

Art. 39º Serão anunciados os resultados finais até o primeiro dia útil após a eleição, às 12h00, proclamados pelo presidente da Comissão Eleitoral em mural no *campus* e pelo e-mail institucional.

Art. 40º O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do *campus* Gama, para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a divulgação do resultado final, bem como o relatório do processo eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso.

Art. 41º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 42º Integram este edital os ANEXOS I (Requerimento de Registro de Candidatura) e II (Cronograma Eleitoral).

Original Assinado

ROMULO RAMOS NOBRE JUNIOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO I - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Ao Presidente da Comissão Eleitoral Permanente do *Campus Gama*.

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
SIAPE:	
<input type="checkbox"/> Afirmo que as informações prestadas são verdadeiras	
<input type="checkbox"/> Declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral.	

FICHA DE INSCRIÇÃO DO FISCAL	
Nome:	
CPF:	
<input type="checkbox"/> Afirmo que as informações prestadas são verdadeiras	
<input type="checkbox"/> Declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral.	

Nestes Termos Pede Deferimento.

Gama-DF, de ___ de 2019

Candidato

Espaço reservado à Comissão Eleitoral Permanente	
<input type="checkbox"/> Homologado	
<input type="checkbox"/> Não Homologado.	
Motivo:	

Brasília/DF, de _____ de 2019

EDUARDO DE VASCONCELOS CAETANO
Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus Gama*
Portaria nº 06 de 14 de março de 2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO II – CRONOGRAMA ELEITORAL

<i>EVENTO</i>	<i>DATA</i>
Data de Publicação do Edital de Abertura	25 de fevereiro de 2019
<i>Período de inscrições</i>	26 de fevereiro a 01 de março de 2019
Data e local da divulgação das inscrições homologadas	04 de março de 2019
<i>Período de Campanha Eleitoral</i>	07 a 11 de março de 2019
Data, local e horário do início da votação	12 de março de 2019, das 09h00 às 19h00 no <i>hall</i> do auditório do <i>Campus Gama</i>
Data, local e horário da apuração dos resultados da votação.	12 de março de 2019, das 19h00 às 20h00 no <i>hall</i> do auditório do <i>Campus Gama</i>
<i>Divulgação dos Resultados Preliminares</i>	12 de março de 2019 em mural na entrada do <i>Campus</i>
Data, local e horário para interposição dos recursos da votação	13 de março de 2019 das 09:00 às 17:00 no protocolo do <i>Campus Gama</i>
Data de divulgação do resultado definitivo da votação	14 de março de 2019